

Lei numero 896

Autoriza pagamento aos encarregados dos Postos dos Correios de Crisolia e Palmeiras (Capelinha) e dá outras providências.

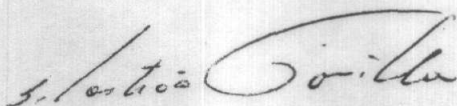
O Povo do Municipio de Duro Fi
no, por seus representantes, decre
ta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Aos encarregados dos postos dos correios de Crisolia e Palmeiras (Capelinha), fica autorizado o pagamento de cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a cada um, com recur
sos oriundos da dotação 3110-83 Gratificações a
Serviços Prestados.

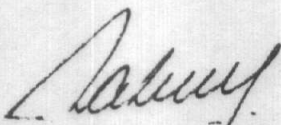
Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en
trará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o
conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a
façam cumprir, tão inteiramente como nela se con
tem.

Prefeitura Municipal de Duro Fino, Estado de Minas
Gerais, 15 (quinze) de maio de 1974 (hum mil novecen
tos e setenta e quatro)



Sebastião Favilla
Prefeito Municipal



José Antonio de Lemos Junior
Secretário da Prefeitura